



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 39, DE 19 DE JANEIRO DE 2.017

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JUNIOR, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a criação do Portal Municipal do Terceiro Setor, instrumento digital de publicidade e transparência para as entidades do terceiro setor e o Poder Público prestarem contas sobre as seguintes matérias:

- 1- Chamamentos Públicos ou sua dispensa;
- 2- Termos de Colaboração ou Termos de Fomento Firmados;
- 3- Valores repassados para cada entidade;
- 4- Despesas realizadas por cada entidade beneficiada com recursos públicos, incluindo valor individual, fornecedor e objeto;
- 5- Despesas realizadas por cada entidade beneficiada com recursos humanos e cada um de seus funcionários;
- 6- Publicidade de processos de compras e contratação de serviços das entidades beneficiadas;
- 7- Publicidade ampla de processos seletivos para a contratação de pessoal das entidades beneficiadas.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que consta do art. 5º da Lei nº 13.019/2014 (repasse para entidade) que o regime jurídico de que trata a lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, em obediência aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis. Ou seja, trata-se de regime jurídico de fomento ou de colaboração.

O princípio da publicidade também deve ser respeitado conforme se lê do art. 26 da lei, que exige ampla divulgação dos atos da perceria em página do sítio oficial do órgão ou entidade na Internet, podendo, ainda, ser criado um portal único na Internet com todas as informações sobre as parcerias celebradas pela pessoa jurídica de direito público interno e as entidades personalizadas da Administração.

A nova lei prevê um sistema de prestação de contas diferenciado por volume de recursos, o que deverá aperfeiçoar o monitoramento e a avaliação



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

dos projetos, fazendo com que o olhar dos gestores possa focar-se no controle dos resultados alcançados.

Infere-se, portanto, que a nova lei inaugura uma hierarquia de importância da parceria de acordo com o valor repassado, fazendo com que se dê mais atenção aos repasses mais vultosos e maior celeridade àquelas pequenas parcerias. Nesse ínterim, a perspectiva é que o atual Sistema de Convênios do Governo seja mantido apenas para atender às parcerias entre os entes públicos federados. No que concerne às organizações sociais, é bastante provável que seja construído um novo sistema informatizado para atender aos novos instrumentos, Termo de Colaboração e Termo de Fomento. Outra grande inovação a respeito da prestação de contas reside na previsão legal de obrigatoriedade de edição por parte da Administração Pública de Manual de Prestação de Contas, que deverá ser fornecido por ocasião da celebração das parcerias (art. 63, §1º), sendo que as alterações devem ser informadas às Organizações previamente e serem publicadas em meio oficial.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 19 de janeiro de 2017.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JUNIOR
Vereador